



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2025011403 CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250601007

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CORIOLANO BARJONAS BEZERRA LOPES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 20250601007 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025011403 CMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 02(DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA	12.0	Mês		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 02(DUAS) IMPRESSORAS FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, DUPLEX, IMPRESSÃO DE 40PPM EM PRETO, FUNÇÃO SCANNER, RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200 DPI, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS. TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DEVERÁ OCORRER POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE SUBSTITUIR O EQUIPAMENO NO CASO DE O TEMPO NECESSÁRIO PARA O CONserto SER SUPERIOR A 4(QUATRO) HORAS. REPOSIÇÃO DE TONNER POR CONTA DA CONTRATADA E FRANQUIA DE 20.000 (VINTE MIL) CÓPIAS/MÊS. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO PARA USO NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA. CATSER: Grupo 181 Serviços de arrendamento mercantil, financeiro e operacional - Serviço 27618 -aluguel de impressora / multifuncional / plotter / scanner					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Itapiuna, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904016 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025011403 CMI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025011403 CMI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itapiúna para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAPIÚNA/CE, de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
CNPJ/MF Nº 63.366.751/0001-46
CORIOLANO BARJONAS BEZERRA LOPES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.